

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDADORA** a Sra. PRISCILA MÁRCIA MAIA DA SILVA, inscrita no CPF Nº **896.586.713-49**, residente e domiciliada à RUA ANTÔNIO ALVES MAIA Nº 158, AP A, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE - CE, CEP: 62.960-000.

E de outro lado como **ARRENDATÁRIO** o Sr. IVANNILDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF Nº **005.726.443-02**, residente e domiciliado no Sítio Donato, Lote 4, TABULEIRO DO NORTE - CE, CEP: 62.960-000, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **ARRENDADORA** é proprietária do veículo :

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
MTP5397	00771466200	2001 - 2002	SR/RANDON SR FG	9ADF146312S170681

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **ARRENDADORA**, dá em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO** pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de arrendamento é por **12 MESES**, iniciado-se na assinatura do presente contrato, sendo que na eventual venda do veículo pela **ARRENDADORA**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente arrendamento é entregue ao **ARRENDATÁRIO** devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pintura e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, segurança e assim deverá ser restituído à **ARRENDADORA**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

O **ARRENDATÁRIO** tem por obrigação a contratação de um seguro contra acidente, incêndio, roubo e furto para proteger o bem.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor do arrendamento que o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar a **ARRENDADORA** será de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) mensais enquanto for válido o presente contrato.

Parágrafo primeiro: os pagamentos deverão ser depositados pontualmente nas datas de seus vencimentos, contados a cada **30 dias** a partir da celebração deste, na **Conta Corrente nº 14.962-4**, **Agência 2701-4**, **Banco do Brasil** ou através da **Chave Pix: 896.586.713-49 (CPF)** em nome de **PRISCILA MÁRCIA MAIA DA SILVA**, a **ARRENDADORA**, sendo que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará na multa de 2% sobre o devido.

CLÁUSULA SEXTA:

O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATÁRIO**, exceto mediante autorização prévia por escrito da **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades, impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO, todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA OITAVA:

Uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, o veículo deverá ser devolvido à ARRENDADORA, onde por ela for designado, em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal do mesmo.

CLÁUSULA NONA:

O presente instrumento não contém qualquer tipo de emendas ou rasuras.

E por estarem justos, ARRENDADORA e ARRENDATÁRIO, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente **Contrato de Arrendamento de Veículo**, as partes assinam este instrumento na suas duas vias para um só efeito, elegendo o Fórum da Comarca de TABULEIRO DO NORTE - CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

TABULEIRO DO NORTE- CE, 16 de ABRIL DE 2025.

Priscila Márcia Maia da Silva

PRISCILA MÁRCIA MAIA DA SILVA

CPF Nº 896.586.713-49

ARRENDADORA

Ivannildo Alves da Silva

IVANNILDO ALVES DA SILVA

CPF Nº 005.726.443-02

ARRENDATÁRIO



Reconheça a assinatura por AUTENTICIDADE de:

PRISCILA MÁRCIA MAIA DA SILVA,
IVANNILDO ALVES DA SILVA
Do que dou fé.
TABULEIRO DO NORTE, 16 de abril de 2025

Miguelz Maia de Moura
MIQUELZ MAIA DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOL.	R\$ 7,50
ISS	R\$ 0,40
FRMMP	R\$ 0,40
FAADUF	R\$ 0,40
SELO	R\$ 3,12
FERMOJU	R\$ 0,50
D1988494, O1698495	
Selo 2	